



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

OFÍCIO Nº 453/2023

Piumhi, 6 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Wilde Wéllis de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Assunto: Redação final do Projeto de Resolução nº 002/2023

Senhor Presidente,

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, por meio de seu Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 169 c/c art. 41, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha a Vossa Excelência a redação final do Projeto de Resolução nº 002/2023, que "Dispõe sobre criação do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências", para promulgação da Resolução, conforme art. 15, VII, "f" do Regimento Interno.

Atenciosamente,


REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2023

Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e Compliance no âmbito do Poder Legislativo de Piumhi/MG.

§ 1º O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal expressa o comprometimento com o combate à corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

§ 2º O Programa de Integridade e Compliance deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil específico do Poder Legislativo Municipal e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e implementadas de acordo com os riscos específicos da entidade.

Art. 2º O Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal fica instituído com os seguintes objetivos:

I - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar-se do seu cumprimento e aderência;

II - estabelecer um conjunto de medidas de formas conexas, visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados do Legislativo pela população do Município de Piumhi/MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

III - fomentar a cultura de controles internos na busca contínua por sua conformidade;

IV - criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles do Poder Legislativo Municipal;

V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI - estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos municipais;

VII - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria; e

IX - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requisitos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, entende-se como:

I - Programa de Integridade e Compliance: o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco de Integridade: a vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos de conduta;

III - Plano de Integridade: o documento que contém um conjunto organizado de medidas que devem ser implementadas, em um período determinado, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

IV - Fatores de Risco: são os motivos e circunstâncias que mais provavelmente podem incentivar, causar e/ou permitir condutas que afrontem a integridade;

V - Formulário de Registro de Riscos: é o documento que descreve a relação dos riscos de integridade identificados e mapeados, dos fatores de risco, níveis de impacto e probabilidade, bem como de eventuais medidas de controle interno existentes.

Art. 4º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e Compliance, todos os servidores, agentes e funcionários do Poder Legislativo devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados com os princípios e valores do Programa.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e Compliance no Poder Legislativo deverá favorecer um clima organizacional favorável a governança pública e com interfaces bem definidas, com servidores interessados em cumprir com seus deveres, com real e efetivo apoio da alta direção e com qualidades alinhadas à ética, à moral, ao respeito às leis e à integridade pública.

Art. 5º São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e Compliance, integrantes do Plano de Integridade, dentre outras:

I - Identificação dos Riscos;

II - Definição dos Requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

III - Matriz de Responsabilidade e Estruturação do Plano de Integridade;

IV - Desenho e Implementação dos Processos e Procedimentos de Controle Interno;

V - Geração de Evidências e Elaboração do Código de Ética e Conduta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

VI - Comunicação e Treinamento;

VII - Canal de Denúncias;

VIII - Auditoria e Monitoramento;

IX - Ajustes e Retestes.

Parágrafo único. Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

Art. 6º A fase de Identificação dos Riscos se caracteriza pela ocasião em que o órgão analisa, identifica e avalia todos os riscos aos quais a organização esteja vulnerável.

§ 1º Entende-se por riscos os fatores e possibilidades de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão.

§ 2º Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

Art. 7º Para a definição dos requisitos e medidas a instituição deve observar por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem as competências institucionais, o regimento interno, o organograma, bem como o planejamento estratégico da instituição.

Art. 8º Para cada risco identificado e registrado na fase de identificação de riscos devem ser identificadas e analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência (probabilidade) e a gravidade das consequências (impacto) para a instituição caso o risco venha a ocorrer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Parágrafo único. A definição dos requisitos deve pautar o equilíbrio de forma a diminuir a intensidade dos riscos e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos às funções e atividades do órgão, sempre privilegiando a celeridade administrativa.

Art. 9º A Matriz de Responsabilidade visa garantir o conhecimento suficiente das responsabilidades de cada servidor, empregado, funcionário e agente da organização, bem como de cada órgão do Poder Legislativo Municipal, respeitando os riscos existentes com base no organograma da instituição.

Art. 10. O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Integridade e Compliance.

Art. 11. São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, dentre outras:

I - objetivos;

II - caracterização geral do órgão ou entidade;

III - identificação e classificação dos riscos;

IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

V - instâncias de Governança.

Art. 12. O Plano de Integridade, após apresentado e aprovado pelo órgão ou entidade, deve ser divulgado em página eletrônica interna e permitido o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 13. A partir da concepção do Plano de Integridade e da definição dos requisitos o órgão ou entidade poderão conceber controles internos a serem adaptados ou criados, bem como definir possíveis prazos de cumprimento dos controles.

Art. 14. O objetivo da implementação dos controles e Procedimentos de Controle Interno é fechar todas as portas a algum tipo de risco identificado para a instituição e/ou para o servidor público.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento e processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 15. A geração de evidências tem por missão examinar os procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implantado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.

Parágrafo único. A geração de evidências tem por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação do processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

Art. 16. O Código de Ética e Conduta da organização tem por objetivo explicitar os temas mais relevantes, tais como:

I - atendimento à legislação;

II - registrar padrões de ética e demais diretrizes direcionadas à probidade;

III - cuidado com a imagem da instituição;

IV - conflitos de interesse;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

V - esclarecimento de forma precisa de como deve ser desenvolvida a prestação do serviço público de maneira a mitigar a ocorrência de possíveis quebras de integridade;

VI - relação com parceiros, fornecedores, contratados etc.;

VII - segurança da informação e propriedade intelectual;

VIII - conformidade nos processos e nas informações;

IX - demais assuntos específicos e relevantes, como proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, confidencialidade, respeito, honestidade, integridade, combate às práticas ilícitas, a lavagem de dinheiro, fraudes, subornos, desvios, proibição à retaliação, assédio sexual, moral e discriminação, dentre outros.

Art. 17. O estabelecimento do Código de Ética e Conduta impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades, deve ser utilizada linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção e discriminação, devem refletir os princípios, a cultura e os valores da organização de modo claro e inequívoco.

Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violações do Código, de maneira clara e objetiva, de modo que todos os servidores possam conhecer previamente as regras e se comprometerem a cumpri-las.

Art. 18. As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e Compliance abarcaram todas as iniciativas para levar os agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público de forma clara e direta.

Art. 19. São objetivos da Comunicação:

I - assegurar que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da organização;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

II - garantir que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;

III - informar a organização sobre fatos mais relevantes;

IV - comunicar regras e expectativas da organização a todo público interno e externo com relação à integridade;

V - promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações da organização;

VI - fortalecer o papel de cada colaborador na consolidação da imagem da organização como instituição íntegra;

VII - buscar o comprometimento e apoio de todos os agentes com o Programa de Integridade e Compliance;

VIII - explicar o que a entidade ou órgão espera de seus parceiros.

Parágrafo único. Os objetivos relacionados podem ser utilizados de maneira isolada ou agrupados, porém precisam estar totalmente alinhados com os próprios objetivos do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal.

Art. 20. Compete ao Poder Legislativo o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento visando mitigar os seus riscos mais prioritários.

Art. 21. Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados, documentados com lista de presença e poderão influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitarão a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 22. A obrigatoriedade do estabelecimento de um canal de denúncias da instituição, medida indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, tem como objetivo a criação de um canal pelo qual todos os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.

Art. 23. O desenvolvimento do canal de denúncias não se destina a outros fins, senão o da justiça, lealdade e compromisso com o Programa de Integridade e Compliance, permitindo contínua escalada na direção correta, com relação a ética e a integridade.

Art. 24. Todas as informações provenientes do canal de denúncia devem ser tratadas com profissionalismo e seriedade, deve-se documentar todas as denúncias realizadas e garantir a confidencialidade e a proibição de qualquer tipo de retaliação e/ou discriminação ao denunciante.

Art. 25. As atividades disciplinares promovidas pelos órgãos e entidades públicas e decorrentes das denúncias apresentadas envolvem a instauração e o acompanhamento de investigações preliminares, sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 26. A Auditoria e o Monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente, comprovar a eficácia da implementação dos novos processos e Procedimentos de Controle Interno.

Art. 27. Os ajustes e retestes compreendem um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Integridade e Compliance, analisando os resultados e permitindo os ajustes necessários a promoção da melhoria contínua como propulsora principal do Programa.

Art. 28. Todos os mecanismos estabelecidos na presente Resolução, quando efetivamente implementados trarão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, respeito, integridade e eficiência na prestação do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 6 de dezembro de 2023.

WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi